



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-113 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido considerado como inexistente o texto do Decreto-Lei n.º 37:059, que constitui a comissão encarregada dos trabalhos preparatórios da 3.ª Sessão do Comité Jurídico da Organização da Aviação Civil Internacional.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 37:064 — Determina que a povoação de Aldeia do Mato, sede da freguesia de Corval, do concelho de Reguengos de Monsaraz, passe a denominar-se S. Pedro do Corval.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:065 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, destinado aos Hospitais Cíveis de Lisboa.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:066 — Constitui a comissão encarregada dos trabalhos preparatórios da 3.ª Sessão do Comité Jurídico da Organização da Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.) — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para pagamento de todas as despesas com a referida 3.ª Sessão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

Declara-se para todos os efeitos inexistente o texto publicado no *Diário do Governo* n.º 216, 1.ª série, de 15 do corrente, como sendo o Decreto-Lei n.º 37:059, que, por erro de cópia, não corresponde ao original.

Em 16 de Setembro de 1948. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 37:064

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Corval, do concelho de Reguengos de Monsaraz, no sentido de a povoação de Aldeia do Mato, sede da mesma freguesia, passar a denominar-se S. Pedro do Corval;

Considerando que existem outras povoações com o nome de Aldeia do Mato, o que acarreta confusões prejudiciais;

Considerando que a sede da referida freguesia já é conhecida pelo nome que se pretende atribuir-lhe, e que é o da ermida ali existente;

Tendo em vista os pareceres concordantes do governador civil do distrito de Évora e da Junta de Província do Alto Alentejo;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A povoação de Aldeia do Mato, sede da freguesia de Corval, do concelho de Reguengos de Monsaraz, passa a denominar-se S. Pedro do Corval.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1948. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:065

Tendo em vista o que foi exposto pelo Ministério do Interior sobre a necessidade de um reforço excepcional de 6:000.000\$ destinado aos Hospitais Cíveis de Lisboa;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da importância de 6.000.000\$, especialmente consignada aos Hospitais Cíveis de Lisboa, destinado a reforçar a seguinte dotação do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 152.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:

Alínea a) «Estabelecimentos hospitalares — Participação nos encargos de sustentação dos Hospitais Cíveis de Lisboa, . . .».

Art. 2.º Como compensação do crédito especial referido no artigo anterior, são adicionadas as seguintes importâncias ao orçamento das receitas do Estado em vigor:

Capítulo 3.º, artigo 36.º «Imposto do jogo» . . . 1:000.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 151.º «Lotarias» 5:000.000\$00

6:000.000\$00